MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 046/2020 de 02 de Outubro de 2020.

EMENTA: "Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades econômicas do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas".

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201023113211.pdf
assinado por: idUser 108

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estaduais 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e alterações posteriores; 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020, Decreto nº 49.093, de 12 de junho de 2020 ; Considerando, os termos dos Decretos Estaduais 49.170, DE 07 DE JULHO DE 2020 e 49.171, DE 7 DE JULHO DE 2020;;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a

Governo Municipal de Brejão

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a Etapa 9 do Plano de Convivência com a COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista, a consolidação da queda da curva de contágio do Coronavírus (Covdi-19) no interior do Estado de Pernambuco, bem como a inclusão do Município de Brejão na Etapa 9 do Plano de Convivência com a Covid-19, a **partir do dia 05 DE OUTUBRO DE 2020, fica autorizada a retomada, no âmbito do Município de Brejão, o retorno dos eventos culturais e sociais, de acordo com as orientações pré-estabelecidas neste Decreto Municipal.**

Art. 2º - Os eventos culturais (cinema, teatros e similares) e sociais (casamentos e festas) deverão ser limitados para um público de até 100 (cem) pessoas ou 30% da capacidade dos espaços (o que for menor), com horário limitado das 6h à meia-noite.

Art. 3º - Os estabelecimentos de serviços de alimentação como bares, restaurantes e lanchonetes, poderão funcionar das 06h até a meia-noite, devendo obedecer ao quantitativo de 70% de sua capacidade total, com distância obrigatória entre as mesas dos estabelecimentos de 1,5 metro para 1 metro, devendo ainda, seguir os protocolos de higiene e segurança, como uso de máscara e higienização do espaço, etc.

Art. 4º - As academias de ginástica devem obedecer ao horário de funcionamento das 6h às 22h, seguindo todos os protocolos de segurança exigidos no Protocolo de Reabertura realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - É obrigatório o uso de máscaras no interior dos estabelecimentos, seguindo às normas e as Recomendações do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID19, sob pena de advertência, multa e até o fechamento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201023113211.pdf
assinado por: idUser 108

Art. 6º - Para todos os setores, será adotado um novo protocolo obedecendo determinações de distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação;

§ 1° - Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas dos bares e restaurantes; evitar compartilhamento de objetos (copos, talheres, etc); no caso de filas, demarcar os espaços no chão e manter barreiras físicas no caso de atendimento direto aos clientes;

§ 2° - Também será necessário uso e fornecimento de álcool 70%; uso obrigatório de máscaras; além de limpeza e desinfecção de superfícies tocadas, áreas comuns e banheiros de uso coletivo. Os estabelecimentos também deverão comunicar a todos os trabalhadores e clientes sobre os procedimentos em relação à doença;

§ 3° - No caso das academias de ginástica cada aluno deverá ter a temperatura medida, as mãos higienizadas e recebem um vaso de álcool 70% e o pano para higienizar os aparelhos a cada uso. Além disso, os equipamentos das academias devem ser isolados para evitar contato entre os alunos e professores.

§ 4° - A fiscalização será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos Municipais, Vigilância de Saúde, com apoio do Ministério Público e Policia Militar de Pernambuco, com previsão da aplicação de multas e até mesmo exclusão do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Em caso de descumprimento dessas medidas será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações

Art. 8º - A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 02 de Outubro de 2020.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201023113211.pdf
assinado por: idUser 108